



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 59/2020

Projeto de Lei CMC nº 10/2020

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Vereador EDSON NOGUEIRA DE SOUZA, que *“Obriga as Unidades Escolares Públicas e Privadas no âmbito do Município de Cariacica, a disponibilizar assentos em locais determinados aos alunos com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e dá outras providências.”*

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de disponibilização de assentos na primeira fila para os alunos com Transtorno de Déficit Atenção e Hiperatividade – TDAH, assegurando seu posicionamento afastado de janelas, cartazes ou outros elementos possíveis de distração, haja vista a necessidade de inclusão dos alunos que possuem qualquer necessidade especial.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que as crianças portadoras do TDAH, são perfeitamente capazes de adicionarem conteúdos, no entanto necessitam de adaptações dentro de sala da aula para que não comprometam a concentração na realização de suas atividade.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 59/2020

Projeto de Lei CMC nº 10/2020

interesse local, sem onerar a municipalidade, *in verbis*:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual do ES:

Art. 28. Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

Lei Orgânica:

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

Nesse mesmo sentido, nossos Tribunais já se posicionaram favoravelmente acerca da competência Legislativa dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 59/2020

Projeto de Lei CMC nº 10/2020

**STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 167299 SP 1998/0018226-8  
(STJ)**

Data de publicação: 21/09/1998

**Ementa: COMPETÊNCIA - MUNICÍPIO - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - FARMÁCIAS E DROGARIAS - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Não se pode negar a competência do município para regular as atividades urbanas estritamente ligadas à vida da cidade e ao bem estar de seus habitantes. Recurso improvido.**

**Encontrado em: (SP) RESP 261263 SP 2000/0053599-0 DECISÃO:17/08/2000 COMPETENCIA LEGISLATIVA, MUNICIPIO, FIXAÇÃO..., HORARIO, FUNCIONAMENTO, PLANTÃO, FARMACIA, CARACTERIZAÇÃO, MATERIA, INTERESSE, LOCALIDADE. RECURSO**

**STF - AG.REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 536884 RS  
(STF)**

Data de publicação: 10/08/2012

**Ementa: Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. MUNICÍPIOS. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. SEGURANÇA. INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. Esta Corte, em diversos precedentes, firmou entendimento no sentido de que se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30 , I da Constituição Federal ) dispor sobre medidas referentes à segurança, conforto e rapidez no atendimento aos usuários de serviços bancários, tais como, por exemplo: estabelecer tempo de atendimento ao público, **determinar a instalação de sanitários em agências bancárias e****





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 59/2020

Projeto de Lei CMC nº 10/2020

equipamentos de segurança, como portas de acesso ao público. Agravo regimental desprovido.

Encontrado em: . MIN. JOAQUIM BARBOSA. BANCO ABN AMRO REAL S/A. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(A/S). MUNICÍPIO

**[STF - AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO RE 594057 RJ \(STF\)](#)**

Data de publicação: 20/06/2014

Ementa: Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI 3.385 /2002, DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS DEVASSÁVEIS DE MOLHOS E TEMPEROS DE MESA E CONGÊNERES, NOS BARES, RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E SIMILARES. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR, EM RAZÃO DO SEU INTERESSE LOCAL. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Encontrado em: ). MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AG.REG. NO RECURSO.

Diante de tais argumentos, no que tange ao interesse local da norma, é importante ressaltar que o projeto em apreço não onera a municipalidade e versa sobre direitos constitucionalmente previstos, portanto, os termos desta norma não estão desprovidos de razoabilidade.

Por fim, é importante esclarecer que o Governo do Estado sancionou, em





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

**Processo nº 59/2020**

**Projeto de Lei CMC nº 10/2020**

novembro de 2019, a Lei nº 11.076, com o mesmo conteúdo da norma ora discutida, o que demonstra, a possibilidade da norma ser regulamentada dentro do Município de Cariacica, tanto nas escolas públicas quanto privadas, por versar sobre direitos de alunos que apresentem qualquer déficit e necessitem de condições especiais.

Diante do exposto e do relevante valor social apresentado na presente proposição, **OPINAMOS PELA LEGALIDADE E PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto.

---

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de Fevereiro de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

